



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 744, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O ABONO SALARIAL DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA FINS DO CUMPRIMENTO DO MÍNIMO LEGAL DE 70% (SETENTA POR CENTO) DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece e regulamenta o pagamento de abono salarial aos profissionais da educação básica que estejam enquadrados, no dia 13 de dezembro de 2022, dentre os que possam ser remunerados ordinariamente com recursos oriundos do FUNDEB 70%, com a finalidade excepcional e emergencial de cumprir o mínimo legal estabelecido para dispêndio dos referidos recursos com remuneração dos profissionais da educação básica.

Parágrafo único – O abono de que trata esta lei será pago exclusivamente no que se refere ao ano-exercício 2022, e a concessão de novos abonos para os anos-exercícios seguintes dependerá de previsão legal específica.

Art. 2º. Farão jus ao abono salarial de que trata esta lei os servidores que no dia 13 de dezembro de 2022, estivessem enquadrados dentre os profissionais que pudessem ser remunerados com recursos do FUNDEB 70%, de acordo com o artigo 26, inciso II da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, cuja redação foi modificada pela Lei Federal nº. 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 3º. O abono de que trata esta lei será pago individualmente a cada servidor e o seu valor corresponderá à divisão, per capita, do saldo remanescente e consolidado nas contas correntes da Prefeitura de Queimadas correspondentes aos recursos do FUNDEB 70%, no dia 15 de dezembro de 2022, arrecadados pelo Município no ano-exercício 2022, para fins de cumprimento da disposição do artigo 26, §2º da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo primeiro – Serão beneficiados nos termos desta lei, com o pagamento do abono salarial os membros do quadro de servidores efetivos, assim como os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e os profissionais contratados temporariamente, ainda que por excepcional interesse público.

Parágrafo segundo – O saldo remanescente e consolidado nas contas correntes da Prefeitura de Queimadas – Paraíba, no ano-exercício 2022, assim considerando a razão de 70% (setenta por cento) do montante total de recursos do FUNDEB arrecadado pelo Município de Queimadas – PB e subtraídos os valores já dispendidos até o dia 15 de dezembro de 2022, perfaz o montante de R\$ 3.991.050,00 (três milhões novecentos e noventa e um mil e cinquenta reais).

Parágrafo terceiro – Considerando que, no dia 13 de dezembro de 2022, havia 905 (novecentos e cinco) servidores e demais profissionais em efetivo exercício em seus cargos, o valor a ser rateado entre estes, individualmente, é de R\$ 4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez reais), a ser pago até o dia 31 de março de 2023.

Art. 4º. Não farão jus ao abono salarial de que trata esta lei os servidores que, embora tenham sido remunerados no mês de dezembro de 2022 com recursos do antigo FUNDEB 60%, não se enquadrem como profissionais da educação básica, conforme a dicção do artigo 26, inciso II da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, modificado pela Lei Federal nº. 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 5º. Não farão jus ao abono salarial de que trata esta lei os servidores que estivessem, no dia 15 de dezembro de 2022, no gozo de licenças de qualquer natureza, remuneradas ou não, em consonância com o art. 26, caput, da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, exceptuados os afastamentos por motivo de doença ou por estado gravídico, nos termos da Lei Federal nº. 14.151, de 12 de maio de 2021.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei serão realizadas às expensas das dotações orçamentárias já previamente reservadas pela Lei Orçamentária Anual do ano-exercício 2022.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao exercício contábil de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas – PB, em 19 de dezembro de 2022.

OSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E04-F327-3E81-251A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE CARLOS DE SOUSA REGO (CPF 601.XXX.XXX-15) em 19/12/2022 10:22:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://queimadas.1doc.com.br/verificacao/6E04-F327-3E81-251A>